



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 018 / 2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2026

ÓRGÃO REQUISITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNIDADE/ÓRGÃO USUÁRIO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE REDUTO/MG

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:

12 (doze) meses, contados da publicação deste Edital, permanecendo admitido o ingresso de novos interessados durante todo o período de vigência.

MEIO PARA PROTOCOLO DOS DOCUMENTOS:

Exclusivamente por meio eletrônico, na Plataforma AMM Licita disponível em: <https://ammlicita.org.br>, mediante acesso ao processo correspondente e envio do Requerimento de Credenciamento e de toda a documentação exigida neste Edital.

O interessado deverá possuir cadastro na plataforma e observar os procedimentos, campos e formatos de arquivos nela estabelecidos.

Para fins de definição da ordem cronológica inicial do credenciamento e da formação das listas de rodízio por formação artística, serão consideradas a data e a hora registradas pela Plataforma AMM Licita no envio completo do requerimento e da documentação exigida.

Havendo necessidade de complementação documental, serão consideradas, para fins de definição da ordem cronológica, a data e a hora do envio que completar a documentação necessária à habilitação do interessado.

Av. Fernando Maurílio Lopes, nº 12, Bairro Centro, CEP 36.920-000, Reduto (MG).

Email: contato@reduto.mg.gov.br - Website: www.reduto.mg.gov.br

CNPJ: 01.614.977/0001-61 – Telefone de contato: (33) 3378-4155

Horário de Atendimento: Segunda à Sexta de 8h às 17h.



Não serão considerados documentos encaminhados por e-mail ou apresentados presencialmente, salvo procedimento alternativo expressamente divulgado pela Administração em razão de indisponibilidade técnica reconhecida da plataforma.

VIGÊNCIA DO EDITAL:

O presente Edital terá vigência permanente

1. DO PREÂMBULO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O Município de Reduto/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e da Comissão de Contratação designada pela autoridade competente, torna público o presente Chamamento Público destinado ao credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços artísticos musicais, conforme as condições deste Edital e de seus anexos.

O procedimento será regido pela Constituição Federal, especialmente pelos arts. 37, 215 e 216, pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 23, 72, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I e § 1º, pelo Decreto Municipal nº 1.218, de 23 de abril de 2024, e pelas demais normas administrativas, orçamentárias e culturais aplicáveis.

O credenciamento será processado como procedimento auxiliar, sob a hipótese de contratação paralela e não excludente, permitindo o ingresso de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos, sem limitação prévia do número de credenciados. As contratações decorrentes serão formalizadas por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a instrução legalmente aplicável.

2. DO OBJETO

Constitui objeto deste Edital o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para futura e eventual contratação de serviços de apresentações artísticas musicais ao vivo, destinadas ao atendimento de eventos, festividades, comemorações, ações culturais, comunitárias e demais programações promovidas ou apoiadas pelo Município de Reduto/MG, conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura.



O credenciamento abrangerá as seguintes formações artísticas: I - Cantor(a) Solo / Voz e Instrumento; II - Dupla Musical; III - Grupo/Banda Musical de 3 (três) a 4 (quatro) integrantes; IV - Banda Musical de 5 (cinco) ou mais integrantes; e V - DJ.

Os estilos e repertórios musicais serão considerados de forma complementar e poderão abranger, entre outros, Sertanejo, Rock, Pagode/Samba, Música Católica, Música Evangélica/Gospel, MPB/Popular/Variedades, Infantil, Folia de Reis e outros compatíveis com a programação cultural. O repertório não constituirá, por si só, faixa autônoma de remuneração.

O interessado poderá requerer credenciamento para uma ou mais formações artísticas, desde que comprove individualmente o atendimento aos requisitos de cada item. Também poderá declarar mais de um estilo/repertório, desde que demonstre aptidão artística compatível.

3. DAS FORMAÇÕES ARTÍSTICAS, DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES

Para fins de planejamento, os quantitativos abaixo correspondem aos limites máximos anuais estimados. Os preços são padronizados por formação artística e iguais para todos os credenciados do mesmo item, inexistindo disputa de preços entre os interessados.

Item	Formação artística	Unidade duração	/ Qtd. máx. anual	Valor unitário	Valor anual estimado
01	Cantor(a) Solo / Voz e Instrumento	Apresentação de 2 horas	21	R\$ 1.028,61	R\$ 21.600,81
02	Dupla Musical	Apresentação de, 2 horas	4	R\$ 1.868,23	R\$ 7.472,92
03	Grupo/Banda Musical - 3 a 4 integrantes	Apresentação de 2 horas	17	R\$ 2.750,00	R\$ 46.750,00
04	Banda Musical - 5 ou mais integrantes	Apresentação de 2 horas	5	R\$ 5.003,72	R\$ 25.018,60
05	DJ	Apresentação de, 2 horas	14	R\$ 1.500,00	R\$ 21.000,00



Total máximo anual estimado: 61 (sessenta e uma) apresentações. Valor global máximo anual estimado: R\$ 121.842,33 (cento e vinte e um mil, oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos).

Os quantitativos possuem caráter estimativo e máximo, não constituindo obrigação de contratação integral nem garantia de quantidade mínima de apresentações a qualquer credenciado.

O pagamento será devido exclusivamente pelas apresentações efetivamente solicitadas, realizadas e atestadas, observados os valores unitários da respectiva formação artística e os limites do processo.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

I - poderão participar pessoas físicas e pessoas jurídicas que atendam integralmente aos requisitos deste Edital e de seus anexos;

II - o mesmo interessado poderá requerer credenciamento para uma ou mais formações artísticas, desde que comprove individualmente os requisitos exigidos para cada uma;

III - o interessado deverá indicar os estilos/repertórios em que possui atuação e apresentar comprovação idônea de aptidão artística compatível;

IV - o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, exclusividade, quantidade mínima de apresentações ou valor mínimo de faturamento;

V - não poderão participar interessados impedidos de contratar com a Administração Pública, declarados inidôneos ou enquadrados em outra hipótese legal de vedação;

VI - quando o interessado for pessoa jurídica, deverá identificar o artista, banda, grupo ou DJ responsável pela execução, bem como os integrantes quando aplicável;

VII - quando banda ou grupo não possuir personalidade jurídica própria, deverá ser indicado responsável pessoa física ou jurídica autorizado a representá-lo perante o Município, acompanhado da declaração de representação dos integrantes;

VIII - é vedada a cessão, transferência ou subcontratação integral da apresentação artística a terceiro não credenciado;

IX - alterações de integrantes de bandas ou grupos deverão observar as regras deste Edital e do Termo de Referência, preservadas a formação mínima, a capacidade técnica e a identidade artística;

X - o interessado deverá aceitar integralmente os valores e as condições padronizadas fixadas pela Administração para a formação artística pretendida.



5. DA HABILITAÇÃO DA PESSOA FÍSICA

- I - documento oficial de identificação com fotografia e CPF;
 - II - comprovante de endereço ou declaração de domicílio atualizada;
 - III - prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver e quando pertinente à atividade;
 - IV - prova de regularidade perante a Fazenda Nacional;
 - V - prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio, quando exigível;
 - VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quando aplicável;
 - VII - regularidade com o FGTS, quando legalmente aplicável à situação do interessado;
 - VIII - documentação de qualificação artística prevista no item 7 deste Edital;
 - IX - Declaração Unificada, conforme Anexo IV;
 - X - Declaração de Disponibilidade, conforme Anexo III;
 - XI - Ficha de Formação Artística, Repertório, Integrantes e Representação, quando aplicável, conforme Anexo V;
 - XII - Termo de Aceite dos Valores e Condições Padronizadas, conforme Anexo VI;
- e
- XIII - documentos expressamente indicados no Requerimento de Credenciamento - Anexo II, de forma pertinente e proporcional ao objeto.

6. DA HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

- I - comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - ato constitutivo, estatuto, contrato social, registro empresarial ou documento equivalente, conforme a natureza jurídica, acompanhado da comprovação dos poderes do representante legal;
- III - prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver e quando pertinente ao ramo de atividade;
- IV - prova de regularidade perante a Fazenda Nacional;
- V - prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede, quando exigível;
- VI - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- VIII - documentação de qualificação artística prevista no item 7 deste Edital;



IX - Ficha de Formação Artística, Repertório, Integrantes e Representação - Anexo V, com identificação dos artistas ou integrantes responsáveis pela execução, quando aplicável;

X - Declaração Unificada, Declaração de Disponibilidade e Termo de Aceite dos Valores e Condições Padronizadas; e

XI - demais documentos expressamente previstos neste Edital e em seus anexos, quando aplicáveis à situação do interessado.

7. DA QUALIFICAÇÃO ARTÍSTICA, DA FORMAÇÃO E DO REPERTÓRIO

A qualificação artística terá por finalidade demonstrar a efetiva atuação musical e o enquadramento na formação artística e nos repertórios declarados, observados os princípios da proporcionalidade e da pertinência com o objeto.

A análise terá caráter exclusivamente habilitatório, sem pontuação ou julgamento subjetivo de mérito artístico, destinando-se apenas à verificação da efetiva atuação e da compatibilidade com a formação artística e os repertórios declarados.

I - o interessado deverá apresentar portfólio ou release artístico com informações sobre o artista, dupla, grupo, banda ou DJ;

II - deverá apresentar repertório exemplificativo compatível com a formação e com os estilos declarados. Não será exigida quantidade mínima de músicas, devendo o repertório apresentado ser suficiente para demonstrar compatibilidade com o(s) estilo(s) declarado(s);

III - a atuação artística poderá ser comprovada por um ou mais meios idôneos, tais como fotografias, vídeos, cartazes, folders, publicações, matérias, links de redes sociais ou plataformas digitais, declarações, contratos, notas fiscais, atestados ou outros registros aptos a demonstrar a atividade artística. A comprovação poderá ocorrer mediante um ou mais dos meios indicados, avaliados conjuntamente, não sendo exigida a apresentação cumulativa de todos eles;

IV - para Dupla Musical, Grupo/Banda de 3 a 4 integrantes e Banda de 5 ou mais integrantes, deverá ser apresentada relação dos integrantes, com indicação das funções e/ou instrumentos;

V - quando banda ou grupo não possuir personalidade jurídica própria, deverá ser apresentada autorização ou declaração de representação dos integrantes em favor da pessoa física ou jurídica que responderá perante o Município;



VI - para DJ, a formação artística será composta por 1 (um) profissional DJ, sendo eventuais auxiliares ou profissionais de apoio técnico desconsiderados para fins de enquadramento e remuneração;

VII - poderão ser declarados, entre outros, os seguintes repertórios: Sertanejo, Rock, Pagode/Samba, Música Católica, Música Evangélica/Gospel, MPB/Popular/Variedades, Infantil, Folia de Reis e outros compatíveis com a programação cultural. Quando o interessado requerer credenciamento em mais de uma formação artística, deverá indicar os repertórios/estilos correspondentes a cada formação pretendida;

VIII - a indicação de determinado repertório somente habilitará o credenciado às convocações que exijam aquele estilo quando houver comprovação de atuação compatível;

IX - não será exigido número mínimo de apresentações anteriores, tempo mínimo de carreira ou experiência prévia com a Administração Pública, desde que os elementos apresentados sejam suficientes para demonstrar a atuação artística e o enquadramento pretendido;

X - as condições de habilitação e qualificação deverão ser mantidas durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes.

8. DO REQUERIMENTO E DO PROTOCOLO DO CREDENCIAMENTO

O interessado deverá apresentar o Requerimento de Credenciamento - Anexo II, acompanhado de todos os documentos exigidos neste Edital, exclusivamente por meio da Plataforma AMM Licita, disponível em <https://ammlicita.org.br/>: no processo correspondente ao Credenciamento nº 006/2026.

Os requerimentos poderão ser apresentados durante todo o período de credenciamento, permanecendo admitido o ingresso de novos interessados durante a vigência do Edital.

O interessado será responsável pelo correto envio dos documentos, pela integridade e legibilidade dos arquivos e pelo acompanhamento das comunicações, diligências, decisões e demais atos disponibilizados na plataforma.

Para fins de definição da ordem cronológica inicial do rodízio, será considerada a data e a hora do protocolo completo do requerimento e da documentação exigida, desde que o pedido seja posteriormente deferido. Quando houver necessidade de apresentação de documento ou informação indispensável à habilitação que não tenha sido



encaminhado no protocolo inicial, será considerada a data e a hora do envio que completar a documentação exigida.

Os documentos deverão ser apresentados de forma legível, admitindo-se documentos digitalizados e eletrônicos cuja autenticidade possa ser verificada. A Administração poderá realizar diligências ou solicitar apresentação de original quando houver dúvida quanto à autenticidade, integridade ou legibilidade.

9. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS, DILIGÊNCIAS E DECISÃO

A Comissão de Contratação analisará o requerimento e a documentação apresentada, podendo realizar diligências para esclarecer ou confirmar informações, verificar autenticidade e solicitar complementação destinada ao saneamento do pedido, observados os limites legais.

A decisão de deferimento ou indeferimento será motivada e registrada nos autos. O credenciamento deferido será submetido à ratificação da autoridade competente quando exigido pela regulamentação municipal, após o que poderá ser emitido Documento de Credenciamento.

O deferimento do credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, exclusividade ou garantia de quantidade mínima de apresentações.

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, DAS IMPUGNAÇÕES E DAS DENÚNCIAS

Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao Edital deverão ser apresentados por meio da Plataforma AMM Licita, no processo correspondente ao Credenciamento nº 006/2026.

Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o Edital por irregularidade durante sua vigência, observados os procedimentos e campos disponibilizados na plataforma.

A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimento e às impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento.



As respostas serão divulgadas na Plataforma AMM Licita e passarão a integrar o Edital para conhecimento de todos os interessados.

O acolhimento de impugnação que implique alteração das condições do credenciamento será objeto de retificação e divulgação pelos mesmos meios utilizados na publicação original, com reabertura de prazo quando a modificação comprometer a preparação ou apresentação dos requerimentos.

A impugnação não terá efeito suspensivo, salvo decisão motivada da Administração em sentido contrário.

Qualquer pessoa poderá comunicar possível irregularidade relacionada ao credenciamento ou à execução dos contratos por meio da Ouvidoria do Município ou de outro canal oficial disponibilizado pelo Município de Reduto/MG.

11. DOS RECURSOS

Das decisões de habilitação, inabilitação, deferimento, indeferimento ou descredenciamento caberá recurso no prazo legal, contado da divulgação ou comunicação da decisão, observados a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 1.218/2024 e os procedimentos do canal eletrônico utilizado.

Quando o recurso puder afetar a situação de outro interessado ou credenciado, será assegurada a apresentação de contrarrazões no prazo legal. A decisão será motivada, registrada nos autos e divulgada pelos meios oficiais.

Persistindo o indeferimento, o interessado poderá apresentar novo requerimento durante a vigência do Edital, após saneadas as pendências, submetendo-se à nova data e hora do protocolo completo para fins da ordem cronológica do rodízio.

12. DA DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDENCIADOS

A Administração manterá relação atualizada dos credenciados por formação artística, com as respectivas datas de credenciamento, repertórios habilitados e situação, no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais meios utilizados no procedimento, observada a legislação de proteção de dados pessoais.



As atualizações decorrentes de novos credenciamentos, descredenciamentos, suspensões ou alterações relevantes serão divulgadas pelos mesmos meios. O credenciamento não obriga a Administração a formalizar contratação nem assegura quantidade mínima de apresentações.

13. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DO RODÍZIO

A distribuição das novas demandas será realizada por mecanismo objetivo e impessoal de rodízio, mantida lista própria para cada formação artística. A natureza e a programação do evento definirão previamente qual lista será utilizada, vedada a escolha subjetiva de determinado credenciado quando a demanda se enquadrar nas condições padronizadas deste procedimento.

A ordem inicial do rodízio será definida pela data e pelo horário do protocolo completo do requerimento de credenciamento, desde que posteriormente deferido. Havendo necessidade de complementação documental, será considerada a data e o horário do protocolo que completar a documentação exigida.

Havendo coincidência exata de data e horário entre dois ou mais credenciados da mesma formação artística, a ordem entre os empatados será definida mediante sorteio público, previamente comunicado aos interessados e registrado em ata.

A Secretaria Municipal de Cultura manterá planilha ou registro eletrônico de controle do rodízio por formação artística, contendo, no mínimo, ordem dos credenciados, data e horário do protocolo completo, convocações realizadas, aceite, indisponibilidades, apresentações executadas e posição subsequente na sequência.

Realizada a apresentação, o credenciado será reposicionado ao final da respectiva lista. Quando houver necessidade de mais de uma apresentação da mesma formação artística para um mesmo evento ou período, serão convocados os credenciados seguintes, sucessivamente, até o atendimento da demanda.

Caso o credenciado informe indisponibilidade para a data e o horário solicitados, a ocorrência será registrada e a Administração convocará o seguinte da lista, sem



descredenciamento automático do prestador e sem direito a indenização ou reserva da apresentação recusada.

O credenciado habilitado em mais de uma formação artística integrará listas independentes, sendo as movimentações do rodízio controladas separadamente em cada item.

Novos credenciados serão inseridos na sequência cronológica da respectiva lista conforme a data e o horário do protocolo completo do requerimento de credenciamento.

Quando determinada programação exigir repertório específico, a Secretaria Municipal de Cultura registrará previamente essa necessidade, e o rodízio será aplicado entre os credenciados da formação correspondente que tenham declarado e comprovado aptidão para o estilo requerido, preservando-se a impessoalidade, a isonomia e a rastreabilidade.

14. DA CONVOCAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

Após o deferimento do credenciamento, a Administração poderá convocar o credenciado conforme a necessidade da programação, a formação artística definida, o repertório requerido quando aplicável, a sequência objetiva do rodízio e a disponibilidade do credenciado.

A convocação ou Ordem de Serviço indicará, no mínimo, o credenciado, a formação artística, o evento, o repertório requerido quando aplicável, local, data, horário de chegada, horário previsto de início, duração mínima, valor da apresentação, responsabilidades específicas quanto à estrutura e demais condições de execução.

O credenciado convocado deverá formalizar o instrumento contratual ou equivalente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, salvo prazo diverso expressamente justificado em razão da proximidade do evento.

Antes da formalização, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos para contratar, documentando as consultas cabíveis aos cadastros oficiais.



A ausência de resposta no prazo definido na comunicação poderá ser tratada como indisponibilidade para aquela demanda, autorizando a convocação do seguinte da lista, sem descredenciamento automático.

15. DA EXECUÇÃO DAS APRESENTAÇÕES

As apresentações serão realizadas conforme a necessidade da Administração, mediante convocação formal e emissão da respectiva Ordem de Serviço, observadas as condições do Edital, do Termo de Referência e dos demais instrumentos da contratação.

Caberá ao Município, diretamente ou mediante contratação correlata, disponibilizar, quando necessária à realização do evento, a infraestrutura geral do local, compreendendo espaço físico, palco ou estrutura equivalente, sistema principal de sonorização, fornecimento de energia elétrica, iluminação geral, segurança e demais estruturas coletivas expressamente indicadas na convocação.

O sistema principal de sonorização a cargo do Município compreenderá, conforme o porte e as características do evento e da apresentação, caixas acústicas, amplificação, mesa de som, microfones de uso geral, pedestais, retornos, cabeamento principal, conectores e demais equipamentos necessários à reprodução e amplificação sonora, observadas as especificações da contratação de estrutura e da respectiva Ordem de Serviço.

Caberá ao credenciado providenciar seus instrumentos musicais, equipamentos de uso pessoal, acessórios, pedais, suportes, cabos e conexões próprios de seus instrumentos e demais recursos específicos necessários à execução da apresentação, salvo quando determinado equipamento for expressamente disponibilizado pelo Município e assim constar da Ordem de Serviço.

No caso de DJ, caberá ao credenciado disponibilizar controladora, notebook ou equipamento equivalente, mesa ou controlador de mixagem próprio, quando utilizado, cabeamento de seus equipamentos e demais recursos específicos necessários à execução artística, os quais deverão ser compatíveis com o sistema principal de sonorização disponibilizado pelo Município.



Eventual rider técnico apresentado pelo credenciado terá caráter exclusivamente informativo e operacional, destinando-se à verificação da compatibilidade da apresentação com a estrutura disponibilizada pelo Município, não implicando obrigação automática de fornecimento ou contratação de equipamentos extraordinários, salvo quando previamente analisados, autorizados e expressamente previstos na Ordem de Serviço.

Os valores unitários estabelecidos no credenciamento compreenderão todos os custos próprios do credenciado necessários à execução da apresentação, inclusive cachê dos integrantes, deslocamento, transporte da equipe e dos instrumentos, instrumentos musicais, equipamentos de uso pessoal, acessórios, alimentação, hospedagem quando necessária, tributos, encargos e demais despesas diretas ou indiretas de sua responsabilidade, ressalvadas a infraestrutura geral e a sonorização principal atribuídas ao Município.

Não será devido ao credenciado pagamento adicional ou reembolso por despesas inerentes às obrigações que lhe forem atribuídas no Edital, no Termo de Referência, no contrato ou na respectiva Ordem de Serviço.

16. DO REGISTRO, DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

A medição ocorrerá por apresentação efetivamente realizada. Não será devido pagamento por mera disponibilidade, credenciamento, convocação não executada ou apresentação cancelada antes de seu início, ressalvadas situações excepcionais que demandem apuração específica conforme o instrumento contratual e a legislação aplicável.

O Fiscal deverá registrar ou validar documento de execução contendo, no mínimo, identificação do evento, credenciado, formação artística, local, data, horário previsto, horário efetivo de início e término, ocorrência de eventuais intercorrências e conclusão quanto ao cumprimento do objeto.



Após a apresentação, o credenciado deverá apresentar documento fiscal ou equivalente legalmente exigível conforme sua natureza jurídica e fiscal, acompanhado dos documentos de execução previstos pela Administração.

O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência da execução e ateste pelo Fiscal. O recebimento definitivo e a autorização para liquidação serão realizados pelo Gestor ou autoridade competente, após verificação da regularidade documental.

O pagamento será efetuado em conta de titularidade do credenciado, observado o prazo e a ordem cronológica legalmente aplicáveis, desde que a apresentação tenha sido regularmente executada, atestada e a documentação necessária esteja completa e regular.

Apresentações executadas em desconformidade relevante com a formação artística, duração, composição, repertório requerido ou demais condições contratadas poderão ensejar glosa proporcional, retenção para regularização, aplicação de sanções ou outras medidas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

17. DA VIGÊNCIA DOS INSTRUMENTOS, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

O Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogados quando presentes os requisitos legais e administrativos aplicáveis, inclusive necessidade da Administração, disponibilidade orçamentária, manutenção da vantajosidade, interesse das partes e regularidade do credenciado.

Os valores permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado consolidado no processo. Após esse período, poderá ser aplicado reajuste pelo IPCA/IBGE, ou índice oficial que venha a substituí-lo, em relação às obrigações posteriores à anualidade, sem prejuízo da revisão para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro quando presentes os pressupostos legais.

DATA-BASE DO ORÇAMENTO ESTIMADO: 05/10/2026, correspondente ao fechamento da pesquisa de preço consolidada.



18. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- I - cumprir integralmente o Edital, o Termo de Referência, o instrumento contratual e a Ordem de Serviço;
- II - executar pessoalmente a apresentação quando pessoa física e, quando pessoa jurídica, por meio do artista, grupo, banda ou DJ identificado e aceito no credenciamento;
- III - executar a apresentação com qualidade, pontualidade e formação artística compatível com a categoria credenciada e com o repertório requerido;
- IV - manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- V - comparecer ao local com antecedência suficiente para as providências técnicas necessárias;
- VI - fornecer os instrumentos, equipamentos pessoais e demais recursos específicos de sua apresentação cuja responsabilidade lhe seja atribuída;
- VII - comunicar imediatamente qualquer impedimento que possa comprometer a apresentação;
- VIII - não ceder, transferir ou subcontratar integralmente a apresentação a terceiro não credenciado;
- IX - quando se tratar de banda ou grupo, comunicar alterações relevantes na formação e preservar a identidade artística e a capacidade técnica demonstradas no credenciamento;
- X - responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto;
- XI - arcar com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas de sua responsabilidade;
- XII - não cobrar do público ou da Administração qualquer valor adicional além do preço previsto, salvo contratação distinta formalmente autorizada;
- XIII - observar as normas de segurança do local e as orientações legítimas da organização do evento, sem prejuízo de sua autonomia artística;
- XIV - manter atualizados seus dados de contato e informar alterações que afetem sua disponibilidade ou habilitação; e



XV - emitir documento fiscal ou equivalente e apresentar os documentos necessários à liquidação e ao pagamento.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

I - definir a programação, a formação artística necessária e as condições específicas de cada apresentação;

II - registrar previamente a necessidade de repertório específico, quando aplicável;

III - manter controle objetivo e atualizado das listas de rodízio e das convocações realizadas;

IV - comunicar as convocações por meio que permita comprovação de envio e recebimento;

V - disponibilizar ou providenciar a infraestrutura geral do evento sob responsabilidade do Município, conforme o Termo de Referência e a convocação;

VI - acompanhar e fiscalizar a execução por meio de Gestor e Fiscal formalmente designados;

VII - comunicar ao credenciado irregularidades identificadas e adotar as providências cabíveis;

VIII - atestar as apresentações efetivamente executadas, promover a liquidação da despesa e efetuar o pagamento devido;

IX - assegurar tratamento isonômico aos credenciados, vedada escolha subjetiva quando a demanda estiver abrangida pelas condições padronizadas do credenciamento;

X - manter o Edital disponível durante sua vigência para ingresso de novos interessados; e

XI - adotar as providências administrativas necessárias em caso de cancelamento, alteração de programação, indisponibilidade, descredenciamento ou necessidade de convocação do credenciado seguinte.

20. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização das contratações serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 1.218/2024.

Ao Gestor competirá acompanhar a vigência dos instrumentos, os quantitativos e valores executados por formação artística, a regularidade administrativa, os pagamentos, as ocorrências comunicadas pelo Fiscal, o rodízio e as providências de alteração, extinção, reajuste ou revisão.



Ao Fiscal competirá acompanhar a realização da apresentação, conferir a identidade do credenciado, a formação artística, o local, a data, os horários de início e término, a duração, o repertório requerido quando aplicável, registrar ocorrências e efetuar o ateste das apresentações regularmente executadas.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela adequada execução do objeto.

21. DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante requerimento formal. Sempre que houver apresentação já formalmente assumida e ainda pendente de execução, o pedido não produzirá liberação automática da obrigação, salvo aceitação expressa da Administração ou ocorrência de motivo relevante devidamente comprovado.

A Administração poderá suspender novas convocações a partir do recebimento do pedido de descredenciamento, preservando as obrigações já assumidas até regular solução.

O descredenciamento por iniciativa da Administração poderá ocorrer nas hipóteses previstas neste Edital, no Decreto Municipal nº 1.218/2024 e na legislação aplicável, inclusive por perda das condições de habilitação, descumprimento injustificado das obrigações, apresentação reiteradamente inadequada ou sanção impeditiva superveniente, observado o devido processo legal.

A extinção dos instrumentos contratuais decorrentes do credenciamento observará as hipóteses, procedimentos e efeitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis ao credenciamento ou à execução das contratações dele decorrentes, inclusive inexecução total ou parcial, atraso injustificado, ausência injustificada em apresentação formalmente assumida, execução por formação



diversa da autorizada, apresentação de documentação falsa, fraude ou comportamento inidôneo.

Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da conduta, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contraditório e a ampla defesa.

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da apresentação objeto da obrigação, limitada a 10% (dez por cento);

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da apresentação afetada, em caso de inexecução parcial relevante ou execução em desconformidade não sanada;

III - multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da apresentação afetada, em caso de inexecução total, não comparecimento injustificado ou cancelamento injustificado após aceite formal da convocação; e

IV - as multas não serão aplicadas cumulativamente sobre o mesmo fato e a mesma base de cálculo e poderão ser descontadas de créditos devidos, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial.

A advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução parcial de pequena relevância, quando não houver dano substancial e não se justificar penalidade mais grave. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade observarão o procedimento e as competências previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A glosa de apresentação não realizada ou executada em desconformidade não possui natureza de sanção e poderá ocorrer independentemente do processo sancionador, sem prejuízo do direito de apresentar esclarecimentos.

Não será exigida garantia financeira de execução nas modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.



23. DA PROTEÇÃO DE DADOS, DA IMAGEM E DOS REGISTROS

Os dados pessoais tratados no procedimento serão utilizados para finalidades administrativas, contratuais, fiscalizatórias e de transparência, com observância da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Registros fotográficos ou audiovisuais realizados pelo Município durante eventos públicos poderão ser utilizados para documentação institucional e divulgação das ações culturais, observados os direitos de personalidade, autorais e as demais limitações legais aplicáveis.

O credenciado deverá preservar dados pessoais ou informações não públicas a que tiver acesso em razão da execução, abstendo-se de utilização incompatível com o objeto.

24. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E ALTERAÇÕES DO EDITAL

O Edital poderá ser anulado em caso de vício de legalidade ou revogado por motivo de conveniência e oportunidade devidamente motivado, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal.

As alterações, retificações, decisões de anulação ou revogação serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para publicidade do procedimento, assegurada a reabertura de prazo quando a modificação afetar a preparação dos requerimentos.

25. DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

O inteiro teor deste Edital e de seus anexos será divulgado e mantido no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e no sistema eletrônico utilizado para o procedimento, durante toda a vigência do credenciamento, sem prejuízo das demais formas de publicidade legalmente exigidas.

As retificações, respostas a esclarecimentos e impugnações, decisões, recursos e relação atualizada de credenciados serão divulgados pelos meios oficiais aplicáveis.



26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação e pela autoridade competente, conforme suas atribuições, com fundamento na legislação aplicável, no Termo de Referência e nos demais documentos do processo.

Antes da publicação deverão ser preenchidos e revisados os campos referentes ao número do Edital, data de publicação, data-base do orçamento estimado e dotações orçamentárias, bem como realizada a conferência final do Edital e de todos os seus anexos.

Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Requerimento/Ficha de Credenciamento;

ANEXO III - Declaração de Disponibilidade para Apresentações Artísticas;

ANEXO IV - Declaração Unificada;

ANEXO V - Ficha de Formação Artística, Repertório, Integrantes e Representação;

ANEXO VI - Termo de Aceite dos Valores e Condições Padronizadas;

ANEXO VII - Modelo de Documento de Credenciamento;

ANEXO VIII - Minuta do Contrato Administrativo de Credenciamento;

ANEXO IX - Relatório/Termo de Comprovação da Execução da Apresentação;

ANEXO X - Modelo de Ordem de Serviço/Autorização de Apresentação;

ANEXO XI - Modelo de Ata de Sorteio Público para Desempate na Ordem do Rodízio; e

ANEXO XII - Modelo de Registro e Controle do Rodízio por Formação Artística.

Reduto/MG, 09 de Outubro de 2026.

VALERIA APARECIDA
GONCALVES
AMORIM:08503421631

Assinado de forma
digital por VALERIA
APARECIDA GONCALVES
AMORIM:08503421631

Valéria Aparecida Gonçalves Amorim
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA